PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

RECEBIDO
Em 03/09/12

FL. Nº 05
PROC. Nº 11.165/12

LEI Nº 4.082 – DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a COTRARES – Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a COTRARES- Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Dracena para o desenvolvimento das atividades de realização de coleta seletiva e reciclagem de lixo no município de Dracena.

Art. 2.º - Cumpre à Cooperativa, por força do convênio de que trata esta lei, a administração dos trabalhos de coleta seletiva e reciclagem de lixo no município de Dracena.

Art. 3.º - Cumpre ao Município no convênio a ser firmado:

I- A cessão de dois caminhões com motorista, bem como com pagamento do combustível gasto, para realização da coleta seletiva;

II- O fornecimento de sacos plásticos, uniformes, equipamentos de proteção individual, cestas básicas mensais aos catadores que exercem suas funções vinculados ao convênio celebrado;

III- Fornecimento de almoço para os catadores que trabalham na coleta do lixo reciclável;

IV- Transporte de ida e volta dos cooperados para trabalharem na Usina de reciclagem de lixo;

V- Cessão do local da Usina de reciclagem;

VI- Pagamento das despesas de energia elétrica da usina de reciclagem;

VII- Custear as despesas de manutenção dos equipamentos usados para coleta seletiva e na usina de reciclagem.

FL. Nº 16
PROC. Nº 1057/12

LEI Nº 4.082 – DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

-Fl02-

Art. 4º- A Cooperativa COTRARES deverá, para os fins do convênio firmado, estar aberta para novos cooperados, admitindo-os sempre que cumprirem com as regras da cooperativa para o ingresso e o trabalho objeto do convênio.

Art. 5º- A Cooperativa COTRARES poderá receber verbas de outras esferas de governo e da iniciativa privada para implemento e desenvolvimento das atividades objeto do convênio de que trata esta Lei.

Art. 6º- O convênio de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação por até igual período a critério das partes.

Art. 7º- As despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de agosto de 2012.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos